

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1.1 REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega solicitados, durante o exercício de 2022. A presente licitação processar-se-á pelo Sistema de Registro de Preços, com fulcro nos incisos I, II e IV do art. 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações posteriores.

1.2 O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conduzido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), garante o repasse de verbas federais para que os Estados e Municípios forneçam alimentação escolar (merenda) aos alunos matriculados na rede pública de ensino. Os Programas de Alimentação Escolar existentes hoje, gerenciados pelos Municípios e Estados brasileiros, apresentam diversos níveis de centralização das atividades que levam à consecução dos objetivos do Programa e pressupõe a realização de uma série de ações que permitem a obtenção do produto final esperado, qual seja uma alimentação balanceada, específica para a população alvo a que se destina, com características técnicas e prevendo um componente educativo. Portanto, essa solicitação se faz necessária devido à necessidade de manutenção da Merenda Escolar ofertadas nas escolas, creches e programas de Rede Municipal de Ensino, tanto na zona rural, como urbana, para o ano letivo de 2022, visando à continuidade em ações formativas de práticas contínuas e permanentes, como ainda escolhas alimentares que colaborem para aprendizagem, o estado de saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo, conforme preceitua a legislação vigente.

2. CRITÉRIO ADOTADO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO, FORMA "ELETRÔNICA" DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, CONFORME JUSTIFICATIVAS QUE SEGUEM:

2.1 A contratação dos itens por lote é justificada pelo fato de que o processamento individualizado de cada item traria grande dificuldade de ordem técnica para a Administração, tendo em vista que os itens dos lotes encontram-se aglutinados observando as características e compatibilidades de cada item, sendo que o fornecimento dos produtos pela mesma empresa de acordo com a natureza dos itens ordenados por lote facilitaria a gerência da execução do objeto contratual pelos entes da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA, para que o município possa administrar e acompanhar melhor o fornecimento do objeto. Outro ponto que merece destaque é a ausência de inviabilidade econômica para o Município, justifica-se ainda, pela questão de economia de escala, diminuindo gastos com deslocamento na entrega dos produtos em maior quantidade. Resta indubitavelmente comprovado que o agrupamento dos itens está de forma coerente com a natureza dos mesmos, fato que também não importará na restrição à competitividade. A adoção do julgamento por LOTE visa maior celeridade do processo, sendo que o mesmo assegura a competitividade pela quantidade de vários lotes e a eficiência e facilidade no gerenciamento da contratação, haja vista a necessidade de urgência dos itens deste processo licitatório. A licitação por lote além de ser econômica e tecnicamente viável, não culmina a elevação do custo da contratação, nem tampouco afeta a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo. No que diz respeito a economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista que os licitantes possuem margem de negociação maior

por estarem comercializando uma parcela (lote), dessa forma na divisão por lote do objeto em tela há um grande ganho para a administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e consequentemente numa redução de preços a serem pagos pela administração. Moramos em uma cidade do interior do Estado, onde o número de servidores é reduzido, havendo grande demanda de processos licitatórios que são solicitados por diversas Secretarias e para o bom andamento do Município, e o setor de licitação não ficar assoberbado de solicitações resolveu-se escolher fazer por lote e não por item, na oportunidade, citamos o Acórdão 5.26012011-1 Câmara - TCU.

3. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

3.1. O presente termo de referência é oriundo da solicitação de despesa procedente da Secretaria de Educação do Município e seus setores, unidade gestora do presente processo administrativo;

3.2. Os preços em referência foram estimados com base nas cotações realizadas pela administração anexas aos autos deste processo;

3.3. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.

3.4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO, conforme tabela que segue:

LOTE 01 - AÇUCARES, LEGUMINOSAS, FRUTAS, ÓLEOS, GORDURAS E CONDIMENTOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	AÇUCAR CRISTAL BRANCO - Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente (RDC nº. 271 de 22/09/05 - ANVISA). Isento de matéria terrosa, livre de umidade, isento de parasitas e fungos, coloração característica e livre de fragmentos estranhos. Pó branco fino de fácil escoamento. Não deve ser empedrado. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº. 123 de 13/05/04 - ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1 kg do produto. Embalagem secundária: sacos plásticos tipo fardo contendo 10 kg. O produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade.	KG	8.200		
2	ADOÇANTE DIETÉTICO Adoçante dietético líquido, 100% Stévia. Ingredientes: água, edulcorantes naturais glicosídeos de steviol, conservantes: benzoato de sódio e sorbato de potássio e acidulante. Embalagem de 60 ml.	UNID	10		
3	ALHO - novo, grão, de 1ª qualidade, sem réstia, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno,	KG	1.800		

	resistente, com o mínimo 145g, com prazo de validade mensal e especificações do produto.				
4	BATATA INGLESA - BATATA INGLESA de 1ª qualidade, tamanho de médio a grande, consistência firme, sem indício de germinação, isenta de sujidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1.700		
5	CEBOLA BRANCA - Classe média, tipo Especial (70 a 90 mm de diâmetro transversal), pesando entre 75 a 200 gramas a unidade. Devem apresentar as características de variedade bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas e maduras, bem formadas, limpas, sadias, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Devem ser entregues em sacos de polietileno atóxico, e transportadas respeitando as legislações vigentes.	KG	3.000		
6	FEIJÃO BRANCO TIPO 1 - novo, grão inteiro, aspecto brilhoso, liso, isenta de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade; em pacotes de 1Kg, acondicionados em fardos de 30kg; data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses, com registro no Ministério da Agricultura.	KG	2.000		
7	LARANJA - Madura, casca lisa, sem machucados, in natura, aspecto firme e fresco, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo. Coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, fungos, injúrias e sinais de apodrecimento. Espécie: Bahia, Valência ou Pêra Rio.	KG	4.000	878	
8	MAÇÃ - fruta in natura, tipo gala ou fuji, classificada, nacional, tamanho médio (130 a 150g cada), nova, grau médio de amadurecimento, não batidas e	KG	6.500		

	amassadas. Devem ser sadias, sem rupturas e/ou pancadas na casca. Entregues encarteladas em caixas de papelão, cujas caixas devem conter de 120 a 135 maçãs em cada caixa com peso de 18kg.				
9	ÓLEO DE SOJA REFINADO - Produto deve seguir a legislação vigente (RDC nº. 270 de 22/09/05 – ANVISA). Aspecto límpido e isento de impurezas. Cor e odor característicos. Produzido a partir de soja transgênica. Sem colesterol e fonte de vitamina E, como o óleo vegetal. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº. 123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: de garrafa plástica tipo PET atóxica contendo 900ml do produto. Data de vencimento, fabricação e lote expressos na embalagem. Embalagem secundária: caixa de papelão contendo 20 unidades.	GARRAFA	1.000		
10	ÓREGANO: desidratado. Embalagem plástica, contendo a marca do produto, gramagem, data de validade e lote. Embalagem de até 50g.	PACOTE	125		
11	SAL REFINADO IODADO - Sal refinado, iodado, embalagem primária plástica de 1.000 g, não furada, livre de insetos, umidade, microorganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana, fardo de 30 kg. O produto deve seguir a legislação vigente (RDC nº 23, de 22 de abril de 2013). Data de validade expressos na embalagem e com validade de no mínimo 80% da data de entrega do produto.	KG	900		
VALOR TOTAL - LOTE 01					
LOTE 02 - CARBOIDRATOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	ARROZ BRANCO - Tipo 2, longo fino, embalagem não furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, microorganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente (RDC nº. 216, de 15 de setembro de 2004 (ANVISA). Data de fabricação e validade expressas.	KG	8.000		

	Embalagem primária de 1,0 kg em fardos de 30kg, Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade.				
2	ARROZ PARBOILIZADO - classe longo fino, tipo I, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de sujeiras e materiais estranhos, rotulagem nutricional obrigatória, com registro no Ministério da Agricultura. Embalagem plástica, atóxica e transparente, não furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, microorganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Data de fabricação e validade expressas. Embalagem primária de 1,0 kg em fardos de 30kg. Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade.	KG	5.000		
3	AVEIA EM FLOCOS FINOS - Embalada em papel impermeável, limpo, não violado, resistente e acondicionado em caixas de papelão, não amassadas e resistentes. A embalagem interna deverá ser em pacotes plásticos transparentes, limpos e resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo aproximadamente 200g, acondicionadas em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto e atender as especificações técnicas. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante, com valor nutricional para porção de 100g de aproximadamente: 13,5g de proteína, 4,8g de lipídio e 68,4g de carboidrato, além de especificações do produto, informações sobre o fabricante, prazo de validade e lote.	PACOTE	6.800		
4	BEBIDA VEGETAL EM PÓ ARROZ - Bebida a base de arroz em pó enriquecida com Cálcio, contendo arroz, fibra natural solúvel inulina, carbonato de cálcio (Cálcio) entre outras Vitaminas, minerais e fibra. Naturalmente sem	PACOTE	50		

	lactose, sem conservantes, sem gluten, sem adição de açúcares, em sachê contendo 300g do produto. Validade Mínima de 06 meses após a entrega.				
5	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - produto contendo os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar invertido, sal, amido, extrato de malte, fermento químico, aditivos alimentares. Produto deve atender a legislação vigente (rdc nº.263 de 22/09/05 – anvisa e portaria nº.31 de 13/01/98 – anvisa). Serão rejeitados produtos queimados. Aparência do produto: torrada. Rotulagem obrigatória (de acordo com a rdc nº. 360/359 de 23/12/03, rdc nº. 259 de 20/09/02, rdc nº123 de 13/05/04 – anvisa, lei nº10674/03). Embalagem primária: duplo saco de polietileno atóxico contendo 400g do produto. Embalagem secundária: caixa de papelão vedada com fita adesiva contendo 8 kg.	PACOTE	4.300		
6	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - biscoito com os seguintes ingredientes em sua fórmula: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, amido, soro de leite, sal, fermentos químicos e aditivos alimentares. De acordo com a legislação vigente (portaria nº 31 13/01/1998 anvisa/ms) (rdc nº 263 22/09/05 anvisa/ms). Rotulagem obrigatória (rdc nº 360/359 de 23/12/03, rdc nº 259 de 20/09/02, rdc nº 123 de 13/05/04, rdc nº 266 de 22/09/05, lei nº 10674/03). Embalagem primária: saco de polietileno atóxica contendo 400g do produto. Embalagem secundária: caixa de papelão vedada com fita adesiva contendo 8kg.	PACOTE	4.500		
7	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA DE LEITE / CHOCOLATE - Constituído de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Produto deve seguir a legislação vigente. Embalagem primária: duplo saco de polietileno atóxica contendo 400g de produto. Prazo mínimo de validade de 06 meses.	PACOTE	4.500		
8	BISCOITO SEM GLÚTEN - Biscoito obtido através do processamento dos grãos de arroz integral a altas	PACOTE	50		

	temperaturas, causando sua expansão e condensação. Ingredientes: Arroz integral e sal. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem primária: Sacos de polietileno, atóxico, resistente, pacotes de 150g. Data de fabricação: Máximo de 30 dias. Data de validade: Mínimo de 06 meses.				
9	COCO RALADO - produto elaborado a partir do coco <i>in natura</i> , de aspecto fino, sem açúcar, sem conservantes, sem gluten, em embalagens plásticas contendo 200g do produto.	PACOTE	800		
10	DUETO - produto contendo ervilha, milho e água, em embalagem de sachê contendo 200 gramas do produto. Opção sem gluten, sem conservante, sem adição de sal. Embalagem deve estar isenta de estufamento, sujidades e preservadas de forma íntegra.	SACHÊ	1.500		
11	FARINHA DE MILHO FLOCADA - Tipo flocão, com flocos de milho pré-cozido, 100% natural, sem adição de sal, embalagem em sacos plásticos de 500g, não furadas, estufadas, inviolados, livres de impurezas, umidade, insetos, microorganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Data de fabricação e validade expressas na embalagem, bem como o número de lote, validade de 120 dias da data de entrega do produto.	PACOTE	20.000		
12	FARINHA DE MANDIOCA - Produto obtido da mandioca, de primeira qualidade, torrada e moída no grau médio; de aspecto pó fino ou granulado, sem presença de terra, insetos, fungos, parasitas e objetos estranhos, não fermentadas. Embalagem de polietileno contendo 1kg do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade.	KG	1.000	878	
13	MACARRÃO PARAFUSO - Macarrão tipo parafuso com ovos na composição. Livre de umidade, isento de fungos e de fragmentos estranhos. Produto deve seguir a legislação vigente. Embalagem primária: saco, plástico de polietileno atóxico contendo 500g do produto. Prazo	PACOTE	12.500		

	de validade mínimo de 06 meses.				
14	MACARRÃO SEM GLÚTEN. Macarrão de arroz ou milho, sem ovos, tipo espaguete. O produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.845/78) e portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de arroz ou milho, sem ovos, sem colesterol e sem glúten. Características: cor, odor, sabor e textura características. Embalagem primária, saco plástico hermeticamente selado, ou caixa tipo Box, atóxica, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente. Na data de entrega o produto deve dispor de no mínimo 6 meses de validade. Embalagem 500 gramas.	PACOTE	20		
15	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - Sem colesterol, sem ovos. Constituído de: sêmola de trigo e farinha de trigo fortificadas com ferro e ácido fólico. Livre de umidade, isento de fungos e de fragmentos estranhos, isenta de sujidades, parasitas. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 500g do produto. Embalagem secundária: saco plástico tipo fardo contendo 5 kg. o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade.	PACOTE	18.000		
16	MILHO DE PIPOCA - Classe amarela tipo I, grupo duro, isenta de matérias estranhas e impurezas. Apresentar certificado do ministério de agricultura. Embalagem primária: sacos de polietileno, transparente, atóxicos, pacotes de 500g. Prazo de validade mínimo de 06 meses.	PACOTE	1.000		
17	PÃO DE LEITE TIPO CACHORRO QUENTE - Unidade de 50g. Especificação: Embalagem: acondicionado em plástico transparente atóxico, limpo e não violado, resistente ao transporte e manuseio e que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Os pães acondicionados na embalagem primária (10 unidades por pacote) deverá ser acondicionado em	PACOTE	6.000		

	contentores plásticos específicos para o transporte de pão tipo Cachorro Quente. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na escola requisitante. Deve constar na embalagem: fabricante, as datas de fabricação e validade, informação nutricional o pão deve ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido. Ser composto por farinha de trigo especial, açúcar, sal, fermento biológico, gordura animal ou vegetal não hidrogenada e leite em pó. Com glúten. Características Organolépticas: Aspecto: massa cozida. O pão deve apresentar duas crostas, um interior e outra mais consistente, bem aderente ao miolo. O miolo deve ser poroso, leve homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não deve apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. Cor: A parte externa deve ser amarelada, amarelo-pardacenta, ou de acordo com o tipo; o miolo deve ser de cor branca, branco-parda ou de acordo com o tipo; Cheiro: próprio; Sabor: próprio. Características Físico-Químicas, Microbiológicas e Microscópicas deverão estar de acordo com a legislação sanitária vigente.				
	VALOR TOTAL - LOTE 02				
	LOTE 03 - LATICÍNEOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	LEITE EM PÓ INTEGRAL COM 10 VITAMINAS. - Embalagem primária de alumínio, embalagem de 200g, não furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, microorganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Registro do produto cotado emitido pelo Serviço de Inspeção Federal, SIF/ER do Ministério da Agricultura, ou emitido pela secretaria de Agricultura do estado onde se localiza o domicílio da licitante. Data de fabricação e validade expressas na embalagem e com validade de no mínimo	PACOTE	23.000		

	80% da data de entrega do produto.				
2	LEITE SEM LACTOSE. Leite em pó integral sem lactose, enriquecido com vitaminas embalado em sachê contendo 300g do produto. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/SIF. Validade mínima 06 meses apartir da data de entrega.	UNIDADE	320		
3	LIQUIDO LÁCTEO SABOR MORANGO - Embalagem primária 900g, a base de soro de leite em pó reconstituído, leite integral, açúcar, morango em pó, sal, maltodextrina, estabilizantes, espessantes, minerais e vitaminas. Não serão aceitos produtos com embalagens estufadas, furadas, amassadas ou em condições anormais. Registro do Produto no ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Data de validade e lotes expressos na embalagem e com validade de no mínimo 80% da data de entrega do produto.	UNIDADE	11.000		
4	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA, com nutrientes adequados para lactentes na faixa etária de 1 a 3 anos, e que atenda a todas recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da RDC nº 44 de 2011. Enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro, com prebióticos, LcPufas, ARA e DHA, a base de proteínas lácteas - caseína e soro do leite; carboidrato: lactose; as gorduras são compostas por óleos vegetais e pode conter gordura láctea. Embalagem contendo 800g do produto.	UNIDADE	1.750		
	VALOR TOTAL - LOTE 03				
	LOTE 04 - CARNES E DERIVADOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CARNE BOVINA MAGRA (MUSCULO) - Carne bovina de músculo, limpo, sem osso, aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa. Cor púrpura, sem manchas esverdeadas, odor próprio, embalado a vácuo em pacotes de 1000 g e impresso na embalagem plástica em tinta, o selo de inspeção federal (SIF) e/ou o selo de inspeção estadual (SIE), rotulagem de acordo com a legislação vigente. O produto deve ser armazenado á temperatura de -18 graus Celsius ou	KG	3.225		

	inferior e transportado sob refrigeração inferior a – 12 graus Celsius, em condições que preservem a qualidade e as características do alimento.				
2	CARNE BOVINA, MOÍDA CONGELADA – Produto obtido a partir da moagem de massas musculares de bovino seguidos do imediato congelamento. Isento de ossos, cartilagem. Gordura máxima de 15% e água 3% no máximo. Aspecto não pegajoso. Cor vermelha sem manchas esverdeadas e odor característico. Produto deve seguir a legislação vigente (Instrução Normativa nº 83 anexo II de 21/11/03 MAPA). Registro no SIF, SIE ou SIM. Rotulagem Obrigatória (RDC n.º 360/3 Branca, inteira, não amassada. 59 de 23/12/03, RDC n.º 259 de 20/09/02, RDC N.º 123 de 13/05/04 e IN n.º 83 Anexo II de 21/11/03, lei n.º 10.674). Embalagem primária: polietileno atóxico à vácuo com 1.000g do produto. Embalagem secundária: acondicionados em caixa de papelão vedada. Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade.	KG	7.500		
3	FRANGO - COXA E SOBRECOXA CONGELADO - cortes congelados de frango tipo coxa e sobrecoxa. Seguir a legislação vigente (Portaria n.º 210 de 10/11/98 do SDA/DIPOA). Registro no SIF, SIE ou SIM. Aspecto firme, não amolecido e nem pegajoso. Cor amarelo-rosado sem escurecimento ou manchas esverdeadas e odor característico. Rotulagem Obrigatória (RDC n.º 360/359 de 23/12/03, RDC n.º 259 de 20/09/02, RDC N.º 123 de 13/05/04 e Portaria n.º 210 de 10/11/98 MAPA, lei n.º 10.674). Embalagem primária: em sacos de polietileno atóxico com 1 kg do produto. Embalagem secundária: caixas de papelão vedadas contendo informações do produto. o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade.	KG	10.000		
4	FRANGO - PEITO CONGELADO – corte de frango, tipo peito de frango. Seguir a legislação vigente (Portaria n.º 210 de 10/11/98 do SDA/DIPOA). Registro no SIF, SIE ou SIM. Aspecto firme, não	KG	7.500		

	amolecido e nem pegajoso. Cor amarelado-rosado sem escurecimento ou manchas esverdeadas e odor característico. Rotulagem Obrigatória (RDC n.º 360/359 de 23/12/03, RDC n.º 259 de 20/09/02, RDC N.º 123 de 13/05/04 e Portaria n.º 210 de 10/11/98 MAPA, lei n.º 10.674). Embalagem primária: em sacos de polietileno atóxico com 400g a 1000g do produto. Embalagem secundária: caixas de papelão vedadas contendo informação do produto. o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade.				
5	OVOS DE GALINHA - Tipo médio, classe A, de cor branca. Embalagem contendo 30 unidades integras, sem rachaduras e contendo os dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade fixado no produto por unidade, peso líquido mínimo de 1800 g. O produto deve ser de acordo com as Normas e/ ou Regulações vigentes da ANVISA /MS ou Ministério da Agricultura.	CAIXA (30UNID)	1.800		
6	SARDINHA EM CONSERVA - Sardinha em conserva no próprio suco e em óleo comestível. Embalada à vácuo em lata com tampa abre fácil, intacta, sem amassados, estufamentos e sujidades com peso líquido de 125g. Produto deve seguir a legislação vigente e apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	LATA	25.000		
	VALOR TOTAL - LOTE 04				
	VALOR GLOBAL MÉDIO ESTIMADO				

O valor máximo aceitável para a contratação, possui caráter sigiloso e será disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno, nos termos do Art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

OBS: Serão respeitados os favorecimentos impostos pela Lei 123/2006 e Lei 147/2014 e suas alterações.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

4.1. As entregas dos produtos deverão ser na totalidade da requisição, em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente.

4.2. As entregas deverão ser feitas nos horários de expediente: das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será aceita por vigias.

4.3. No ato do recebimento, o Funcionário designado para o recebimento, providenciará a conferência dos itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência e no Edital, havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

4.4. Todos os produtos congelados como frango, carne suína, carne bovina moída, carne bovina do patinho, carne bovina sem osso somente serão recebidos se vierem transportados em caminhão frigorífico com os produtos em perfeitas condições de refrigeração, ou seja, congelados no momento da entrega.

5. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

5.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

5.2. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

5.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

5.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.3. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

5.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser

restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

6. DAS SANÇÕES

6.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar a ata de registro de preços ou termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ibiapina/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Ibiapina/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar a ata de registro de preços ou o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

6.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades do Município de Ibiapina/CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

6.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

6.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fazer jus.

6.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.4. O CONTRATADO TERÁ SEU CONTRATO CANCELADO QUANDO:

6.4.1. Descumprir as condições contratuais;

6.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4.4. Tiver presentes razões de interesse público.

6.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

6.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibiapina e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Ibiapina pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1 As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

7.2 O CONTRATADO obriga-se a:

7.2.1 Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo de 10(dez) dias após o recebimento da ORDEM DE COMPRA, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

7.2.2 No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 horas ser adequados às supracitadas condições;

7.3 O CONTRATANTE obriga-se a:

7.3.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

7.3.2. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

7.3.3. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e

suas alterações posteriores.

7.3.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, inclusive com a nomeação do fiscal de contrato.

7.3.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.3.6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

7.3.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

7.3.8. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.3.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, ou preposto por ela designado, de acordo com as especificações constantes na "Minuta do Contrato".

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES

9.1 O prazo do contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro do ano de exercício financeiro, podendo ser prorrogado se houver interesse do Município e for devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Competente.

9.2 A licitante vencedora será convocada pelo Município, para assinar o Termo de Contrato, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, após a homologação do respectivo processo licitatório, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da referida convocação.

9.3 O instrumento contratual será encaminhado ao(à) adjudicatário(a) somente se houver motivo relevante, devidamente justificado, e às suas expensas.

10. DOS ILÍCITOS PENAIS

10.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal (LOA), inerentes aos órgãos gerenciador e participantes.

11.2. Não é necessária a juntada das mesmas no Sistema de Registro de Preço, conforme o § 2º, art. 7º, do decreto nº 7.892/2013 traz a seguinte regra: "§ 2º Na licitação para registro de preço não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 A inexecução do contrato, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 O presente procedimento licitatório será regido pela Lei nº. 10.520, de 17/07/02 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 (com as alterações da Lei nº. 8.883/94 e da Lei nº. 9.648/98), Lei Complementar nº. 123/06, Lei Complementar nº. 147/14 e suas alterações c/c Decreto Federal nº 10.024/2019 c/c Decreto Federal nº 7.892/13 de 23/01/2013 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 10 de 05 de março de 2015 (regulamenta o sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores) no âmbito municipal.

14. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, proveniente do processo licitatório, caberá à Secretaria de Educação, através de seu Ordenador de Despesas, no seu aspecto operacional.

15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 A Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, prorrogável.

16. DAS AMOSTRAS

16.1 A autoridade competente poderá solicitar do(s) Licitante(s) declarados vencedores(s), para os itens dos quais considerar necessário, uma unidade primária de amostra de cada item cotado, ex.: 01 (um) Rolo, 01 (um) Quilo, 01 (um) Pacote, 01 (um) Litro, etc..., as quais deverão ser fornecidas gratuitamente pelos licitantes, tendo no frontispício do invólucro os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

REFERENTE AO PREGÃO N.º *****

AMOSTRA DO ITEM N.º. _ LOTE N.º

16.2 Será solicitado do licitante, a amostra dos lotes para os quais for declarado vencedor mediante ofício expedido pela Secretaria de Educação, podendo este ser substituído por convocação formal realizada via e-mail e/ou chat de mensagem junto a plataforma eletrônica utilizada para realização do certame. Sendo desclassificado o licitante que não apresentar amostra ou tiver sua amostra rejeitada, devendo apresentar juntamente com as amostras:

Apresentar junto com as amostras a ficha técnica contendo no mínimo, as informações obrigatórias exigidas na RDC/ANVISA nº 259 de 20 de setembro de 2002, na RDC/ANVISA nº 26 de 02 de julho de 2015 e na Lei nº 10.674 de 16 de maio de 2003, com identificação da licitante, do produto e prazo de validade, todos em original ou cópia autenticada em cartório carimbada e assinada por nutricionista devidamente registrado no Conselho Profissional Competente com firma reconhecida em cartório.

Deverá acompanhar, ainda, às amostras: Laudos Microbiológicos, Físico-Químicos (Bromatológicos), realizados por Laboratório devidamente Qualificado, de acordo com o produto da amostra apresentada, somente para os produtos requeridos em solicitação expedida pela Autoridade Competente;

Documentação de comprovação do SIF do fabricante de acordo com o estabelecido no Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento, (MAPA), SIF/DIPOA/RISPOA, conforme o caso.

16.3 As amostras serão avaliadas por servidor responsável que deverá apresentar resultado da análise dos produtos no prazo de **03 (três) dias úteis**. Reprovada as amostras, a proposta será desclassificada, ocasião em que o(a) Pregoeiro(a) não levará em conta o preço eventualmente proposto pelo licitante àquele item.

16.4 Serão analisados, além da qualidade e da conformidade com o edital, a especificidade de cada item.

17. LOCAL E HORA DE ENTREGA DAS AMOSTRAS:

17.1 As amostras deverão ser entregues logo após recebimento da solicitação expedida pela Secretaria requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para os licitante(s) adjudicados para os seus respectivos LOTES ganhos, no endereço já definido em referida solicitação.

17.2 Não haverá prorrogação do prazo para apresentação de amostras.

18. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIA A PARTICIPAR DO CERTAME

18.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art.28):

a) Cópia do CPF e RG do proprietário e sócios.

b) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

c) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

d) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

e) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art.29):

a) Prova de inscrição do **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)**, da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.

- b) Prova de **INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE ESTADUAL**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal** a qual deverá ser feita através da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.
- d) Prova de regularidade fiscal junto à **Fazenda Estadual** de seu domicílio;
- e) Prova de regularidade fiscal junto à **Fazenda Municipal** de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Gerais ou ISS).
- f) **PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS** (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.
- g) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011. site: www.tst.jus.br.

18.3. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art.30):

a) A empresa deverá apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante e firma reconhecida por cartório competente, comprovando que o licitante forneceu ou esta fornecendo, para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

18.4. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art.31):

a) Balanço Patrimonial, assinado por contabilista devidamente habilitado, juntamente com o representante da empresa, onde devem fazer parte as demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentadas na forma da lei.

a.1) - Entende-se por "forma da lei" o seguinte:

Quando S.A., balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76).

- Publicadas em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69, autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio), juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional - CRP do profissional responsável pelo trabalho técnico-contábil, nos termos da Resolução CFC 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, reservando-se à COMISSÃO o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

b) - Sociedades constituídas há menos de ano poderão participar do torneio apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa.

c) - As empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, através da escrituração digital SPED (ECD), conforme dispõe os art. 3º da Instrução Normativa RFB nº. Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º da Instrução Normativa dois meses apresentarão o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

d) - Fica dispensado da apresentação de Balanço Patrimonial, na forma da Lei a figura do Microempreendedor Individual (MEI), devendo apresentar as demais exigências.

e) - Comprovação de boa situação financeira que será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior ou igual a um (≥ 1), Gral de Endividamento (GE), menor ou igual a um (≤ 1) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um (≥ 1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longa Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f) - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

OBSERVAÇÃO¹: As demonstrações contábeis compreendem: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) e DLPA (Demonstração de Lucros e Perdas acumulados).

OBSERVAÇÃO²: O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar, registrado na junta comercial da sede da Licitante e assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

18.5. DECLARAÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

c) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

d) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

- e) Certidão de Débitos para com o Município de Ibiapina/CE, expedida pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE.
- f) CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial, onde será considerado como prazo de validade de 30 (trinta) dias a partir de sua emissão.
- g) Alvará de Licença de Funcionamento da empresa.
- h) Alvará de Licença Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária do município sede da licitante.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

19.2 O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

19.3 A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

19.4 O Contratado, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

19.5 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

20. DO FORO

20.1 O foro da Comarca de Ibiapina é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Ibiapina/CE, ____ de ____ de 2022.

Responsável Técnica da Alimentação
Escolar

Ordenador de Despesas

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022 - SEDUC - SRP

Razão Social:

CNPJ Nº.:

Endereço:

Fone/Fax:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.

LOTE -						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____

(_____)

Prazo de entrega máximo: 03 (três) dias úteis

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

<<<DATA>>>
<<<Assinatura do Proponente>>>

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022 - SEDUC - SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. ____, com sede na Rua Deputado Fernando Melo, S/Nº, Centro, Ibiapina - CE - CEP: 62.360-000, neste ato através da Secretaria Municipal de ____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). ____, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022 - SEDUC - SRP**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022 - SEDUC - SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 10 de 05 de março de 2015; do Decreto Federal Nº. 7.892/13, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02 c/c Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE**, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022 - SEDUC - SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Educação, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços por item.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da expedição da ordem de compra/fornecimento no indicado pela(s) unidade(s) gestora(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra, emitida pela(s) unidade(s) gestora(s), contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Ibiapina - CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Ibiapina - CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de compra ou contrato, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de Ibiapina - CE, na proporção da entrega dos bens solicitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões de regularidade trabalhista, federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2. Por ocasião da entrega dos produtos o FORNECEDOR deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da(s) unidade(s) gestora(s) solicitante(s).

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s) solicitante(s).

8.3. O Município de Ibiapina - CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública e/ou à justiça trabalhista, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Ibiapina - CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Ibiapina - CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Ibiapina - CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Ibiapina - CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

- a)** Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela(s) unidade(s) gestora(s), de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Ibiapina - CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** Indicar preposto, aceito pela(s) unidade(s) gestora(s), para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f)** Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da(s) unidade(s) gestora(s);

- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Ibiapina - CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Ibiapina - CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) Comunicar imediatamente ao Município de Ibiapina - CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) Possibilitar a(s) unidade(s) gestora(s) efetuarem vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Ibiapina - CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela(s) unidade(s) gestora(s), caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- o) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus ao Município de Ibiapina - CE, a correção ou substituição, dos produtos que apresentem defeito de fabricação;
- p) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de Ibiapina - CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;
- q) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o (s) local (is) de entrega;
- r) Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Ibiapina - CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Ibiapina - CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Ibiapina - CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Ibiapina-CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Ibiapina - CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta ata de registro de preços.

9.3. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.

9.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município de Ibiapina - CE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- b) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Federal Nº. 7.892/13.

CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de Ibiapina - CE.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. Pelo Município de Ibiapina - CE:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela(s) unidade(s) gestora(s), sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar a ordem de compra no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da ordem de compra decorrente desta ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº.8.666/93;

f) Em qualquer hipótese de entrega total ou parcial da ordem de compra decorrente desta ata de registro de preços.

13.1.2. Pelo FORNECEDOR:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº.8.666/93;

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Ibiapina - CE ou em jornal de grande circulação estadual, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Ibiapina - CE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

13.7. Caso o Município de Ibiapina - CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ibiapina - CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Ibiapina - CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta de preços;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

14.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades do Município de Ibiapina - CE,

desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.5. A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº.8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da unidade gestora, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de pregão eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas de preços das empresas classificadas.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Ibiapina - CE.

17.2. O Município de Ibiapina - CE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Ibiapina - CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pelo Município de Ibiapina - CE.

17.4. O FORNECEDOR, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da unidade gestora.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Ibiapina - CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº.8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE

<<<CNPJ Nº.>>>

<<<UNIDADE GESTORA>>>

<<<ORDENADOR(A) DE DESPESAS>>>

<<<RAZÃO SOCIAL>>>

<<<CNPJ Nº.>>>

<<<REPRESENTANTE>>>

<<<CPF Nº.>>>

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

1. SECRETARIA DE

SECRETARIO:



ANEXO II Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

REPRESENTANTE:

RG:

CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:



ANEXO III Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS,
QUANTITATIVOS, MARCAS EMPRESAS FORNECEDORAS.**

DATA: ____/____/____

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____**, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE IBIAPINA** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por **LOTE**, em face à realização do Pregão Eletrônico nº _____

OBJETO:

REPRESENTANTE LEGAL:

[RELACIONAR TODOS OS ITENS DO PREGÃO

LOTE: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL

ANEXO IV À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS QUE ACEITARIAM COTAR OS
PRODUTOS COM PREÇOS IGUAIS AOS DO LICITANTE VENCEDOR.



[Handwritten signature]

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE IBIAPINA ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE _____,
COM A _____ EMPRESA
_____, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de IBIAPINA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE _____, em sua sede no(a) RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, S/Nº, CENTRO, IBIAPINA - CE - CEP: 62.360-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.523.186/0001-02, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de _____ Sr.(a). _____, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF/MF n.º _____, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº _____**, proveniente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2022 - SEDUC, **para Registro de Preços**, Processo Administrativo nº 2022.02.18.01, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores - Lei de Licitações, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, Assim como Decreto Federal nº 10.024/2019 c/c Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e suas posteriores alterações e Decreto Municipal nº 10 de 05 de março de 2015 e demais normas pertinentes e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE FORNECIMENTO

1.1. O presente termo de contrato tem origem na ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022 - SEDUC - SRP, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei nº. 10.520/02 c/c Decreto Federal nº 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Ordenador de Despesas acima citado.

1.2. As entregas dos produtos deverão ser feitas PARCELADAMENTE no almoxarifado, conforme necessidade e prévia solicitação da Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA
2.1. Constitui objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, conforme itens abaixo listados.

LOTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Ibiapina - CE, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Ibiapina - CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

6.3.2. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

6.3.3. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6.3.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, inclusive com a nomeação do fiscal de contrato.

6.3.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

6.3.6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.3.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

6.3.8. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.3.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio, na forma da Lei nos termos do Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar o produto ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ibiapina - CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Ibiapina - CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta ou lance;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades do Município de Ibiapina - CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Ibiapina - CE em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Ibiapina - CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. O Município de Ibiapina - CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria de _____, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Ibiapina - CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE IBIAPINA – CE

<<<CNPJ Nº.>>>

<<<UNIDADE GESTORA>>>

<<<ORDENADOR(A) DE DESPESAS>>>

CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>

<<<CNPJ Nº.>>>

<<<REPRESENTANTE>>>

<<<CPF Nº.>>>

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES

1. - DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2022 - SEDUC - SRP

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de IBIAPINA, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de IBIAPINA, Estado do Ceará, que, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de IBIAPINA, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de IBIAPINA, Estado do Ceará, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), _____ de _____ 20____.

DECLARANTE